



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL**

CONCORRÊNCIA Nº 01-2007 –

**ANEXO II**

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2007 – JF/SE

Termo de Contrato de prestação de serviço médico-hospitalar e ambulatorial através de Plano de Assistência à Saúde, sob o regime coletivo empresarial que entre si fazem a JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE e a empresa \_\_\_\_\_.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano dois mil e sete, de um lado a UNIÃO FEDERAL, através da JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE, com sede na Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500 - Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju/SE, inscrita no CGC/MF sob o nº 05.426.567/0001-48, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor do Foro, Juiz Federal \_\_\_\_\_, brasileiro, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta capital, no uso de suas atribuições, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida à Av/Rua \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor/Presidente, o Sr. \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta capital, no uso das suas atribuições, tendo em vista o disposto no Processo Administrativo nº 262/2006 - JF/SE e em observância ao que preceitua a Lei nº 8.666/93, e, em especial, o que determina a Lei nº 9.656, de 03/06/1998, com as alterações da MP nº 2.177-44, de 24/08/2001, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento particular, contrato para prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, através de Plano de Assistência à Saúde, sujeitando-se, os contratantes, às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL**

O objeto do presente contrato é a prestação continuada de serviços e cobertura de custos assistenciais, com a finalidade de garantir, sem limite financeiro, a assistência à saúde, em âmbito nacional, aos juízes federais, titulares e substitutos, servidores ativos, pertencentes ao quadro, requisitados e exclusivamente ocupantes de cargo em comissão, inativos e pensionistas da CONTRATANTE, bem como, seus dependentes legais – nos termos das disposições albergadas na Resolução nº 58/2005 – TRF 5ª Região, ou outra que venha a sucedê-la, com atendimento através de rede própria e/ou credenciada de médicos, clínicas, laboratórios, hospitais e outros estabelecimentos especializados, garantida a livre escolha dos beneficiários, às expensas da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A população de beneficiários do presente contrato é de aproximadamente 597 (quinhentos e noventa e sete) pessoas, entre titulares e dependentes, segundo as regras insertas na Resolução supracitada, sendo os dependentes legais apenas os que seguem:

- a) cônjuge ou companheiro;
- b) filhos e netos (em qualquer faixa etária);
- c) irmãos inválidos (em qualquer faixa etária);
- d) pais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os dependentes legais enumerados no parágrafo anterior da presente cláusula contratual farão jus a integrem o Plano de Assistência à Saúde, estabelecido através do presente termo de contrato, independentemente da adesão ao mesmo por parte do próprio titular (juízes federais, titulares e substitutos, servidores ativos, pertencentes ao quadro, requisitados e exclusivamente ocupantes de cargo em comissão, inativos e pensionistas), desde que haja expressa autorização deste último.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Quando o titular não integrar o Plano de Assistência à Saúde ora estabelecido, nos termos do parágrafo anterior deste cláusula, em caso de falecimento deste, seus dependentes não farão jus à cobertura pelo seguro de vida e da assistência gratuita, decorrente do parágrafo quinto da cláusula quinze deste instrumento particular de contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente ajuste tem como regime a execução indireta por preço global, sendo decorrente da licitação na modalidade de Concorrência sob o número 01/2007-JF/SE, nos Termos contidos no Processo Administrativo nº 262/2007 – JF/SE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL**

Os serviços contratados serão prestados, em âmbito nacional, através da rede credenciada e/ou pela própria CONTRATADA, diretamente aos beneficiários mediante apresentação de carteira personalizada, data de validade e informações úteis do plano, fornecida por esta, independente de comprovação de pagamento ou de prévia autorização (ressalvado para os procedimentos mais complexos ou via *on line* para controle dos demais procedimentos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os serviços objeto desta avença compreenderão todas as ações necessárias à prevenção da doença e/ou à recuperação, à manutenção e à reabilitação da saúde, com cobertura médico-hospitalar e ambulatorial, compreendendo cirurgias, partos e tratamentos, realizados exclusivamente no Brasil, com padrão de internação em quartos coletivos (enfermarias de até três leitos) ou apartamento, incluindo centro de terapia intensiva ou similar, relativas àquelas doenças elencadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, exceto (ressalvadas as hipóteses previstas na legislação específica e nas resoluções da ANS e seus órgãos):

- a) tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- b) procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;
- c) inseminação artificial;
- d) tratamento de rejuvenescimento ou emagrecimento com finalidade estética;
- e) fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados, salvo se não houver similar nacional e este seja imprescindível ao tratamento, a critério do médico assistente;
- f) fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, salvo nos casos de indicação médica dos serviços de home care;
- g) tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- h) fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios, não ligados ao ato cirúrgico (quando vinculados ao ato cirúrgico, deverá ser devidamente justificado pelo médico assistente).

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os beneficiários têm opção de três tipos de planos que serão discriminados na forma do Anexo I deste edital.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Todos e quaisquer exames solicitados, desde que integrantes da lista de procedimentos médicos da AMB - Associação Médica Brasileira, independente de complexidade ou custo, deverão ser oferecidos pelo plano sem qualquer limitação de quantidade, custo e/ou prazo, ficando unicamente a cargo do médico assistente a sua indicação e a escolha do local de sua realização, a critério do beneficiário (observada a rede de atendimento indicada).



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL**

**PARÁGRAFO QUARTO**

Havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios e/ou credenciados pela CONTRATADA, deverá ser garantido ao beneficiário o acesso a acomodações, em nível superior ao plano respectivo, sem ônus adicionais ao mesmo.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Cobertura mais ampla, inclusive para transplantes e procedimentos de alta complexidade, de acordo com definições contidas nas normas a serem editadas pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), apenas será exigida na forma de serviços prestados (observada a tabela de honorários da AMB).

**PARÁGRAFO SEXTO**

A CONTRATADA poderá realizar “entrevista qualificada”, nos moldes da legislação vigente, quando da admissão de novos beneficiários, para constatação de doença e/ou lesão preexistente, exceto quanto aos beneficiários regularmente inscritos no plano de assistência à saúde da CONTRATANTE que ingressem nos serviços do presente contrato no prazo fixado no parágrafo primeiro da cláusula dezesseis deste contrato, bem como, aos servidores e juizes recém-empoadados, aos filhos recém-nascidos ou recém-adotados e aos cônjuges recém-casados, admitidos também naquele prazo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

Após realização de “entrevista qualificada” dos pretendente à ingressarem no plano de assistência à saúde, é expressamente vedado à CONTRATADA a exclusão de cobertura de doenças e lesões preexistentes à data de adesão não constatadas nesta ocasião, devendo ser observado o que reza o art. 11, da Lei nº 9.656/98.

**PARÁGRAFO OITAVO**

Constatada a doença ou lesão preexistente, através da citada entrevista realizada por médico designado pela CONTRATADA (inclusive com a realização de exames para comprovação, às custas desta), haverá cobertura parcial temporária pelo prazo de vinte e quatro meses, onde estarão excluídos apenas os eventos cirúrgicos e procedimentos de alta complexidade relacionados àquela doença ou lesão previamente constatada.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

As partes que compõem a presente relação contratual obrigam-se a cumprir os preceitos indicados nos parágrafos seguintes, sem prejuízo das demais obrigações inerentes à boa e fiel execução do objeto contratado.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) solicitar a presença, imediata, de responsável ou preposto indicado pela CONTRATADA objetivando a tomada de providências cabíveis à correção de possíveis irregularidades identificadas;
- b) enviar até o dia 5, de cada mês, observada a conveniência da CONTRATANTE, a relação das eventuais inclusões e/ou exclusões que se fizerem necessárias, observada a conveniência da CONTRATANTE;
- c) solicitar a emissão de segunda via da carteira ou cartão de atendimento;
- d) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- e) observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas para contratação, bem como, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- f) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de servidor designado para este fim.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CONTRATADA obriga-se a, sob pena das sanções administrativas indicadas na cláusula dez deste termo de contrato:

- a) executar os serviços ofertados sempre por meio de médicos e/ou estabelecimentos, devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina, com reputação ilibada e idoneidade reconhecida;
- b) disponibilizar profissionais e/ou instituições ao atendimento a todos eventos cobertos pelos planos objeto deste contrato, em todo o território nacional, especialmente no Estado de SE e sua capital, em quantidade e qualidade nunca inferiores àqueles indicados na proposta durante o procedimento licitatório;
- c) fornecer, de forma imediata, documento provisório que possibilite o instantâneo atendimento ao beneficiário recém-inscrito no plano;
- d) trabalhar sempre objetivando ampliar a rede credenciada ou própria, bem como substituir o profissional e/ou estabelecimento, eventualmente descredenciado, por outro com qualidade igual ou superior àquele, sendo necessária a comunicação à CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias;
- e) dispor de serviço 24h (vinte e quatro horas) de ambulância para atendimento aos beneficiários;
- f) disponibilizar serviço 24h (vinte e quatro horas) de UTI no ar para remoções inter-hospitalares dos beneficiários;
- g) aceitar como beneficiários dos planos ora contratados todas as pessoas que preencham os requisitos previstos na Resolução nº 58/05 – TRF 5ª Região, ou outra subsequente;
- h) enviar, imediatamente, à sede da CONTRATANTE, sempre que solicitado, preposto autorizado para resolver possíveis irregularidades identificadas;
- i) fornecer sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) todas as condições de qualificação exigidas para contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL**

- j) prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura deste termo de contrato;
- l) em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis à consecução do interesse público tutelado, sempre nas mesmas condições da proposta;
- m) ressarcir, se for o caso, os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços objeto deste contrato;
- n) responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, honorários, taxas, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados e/ou credenciados, no desempenho dos serviços objeto deste pacto, ficando, assim, a CONTRATANTE, isenta de tais pagamentos e de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- o) oferecer seguro apenas ao titular no valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), por morte natural, e de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), por morte acidental, sendo tais valores corrigidos segundo o mesmo índice de reajuste das mensalidades dos planos;
- p) oferecer assistência à saúde gratuita, pelo prazo de cinco anos, nas mesmas condições ora firmadas, aos dependentes do titular que venha a falecer durante a vigência deste termo de contrato;
- q) registrar os planos estabelecidos no presente contrato junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

Os preços unitários dos planos pactuados no presente termo de contrato serão os indicados no quadro abaixo:

	Plano TIPO I	Plano TIPO II	Plano Tipo III
FAIXA ETÀRIA			
PREÇO (R\$)			

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

Os preços mensais dos serviços objeto da presente avença poderão ser reajustados, para mais ou para menos, de acordo com a variação geral do INPC (Índice Nacional de Preços), da Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice sucessivo, com base na seguinte fórmula:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL**

$$R = V * \frac{(I_1 - I_0)}{I_0}, \text{ onde,}$$

R = valor do reajuste procurado;

V = valor da mensalidade para cada caso;

I<sub>0</sub> = INPC, vigente à época da apresentação da proposta; e

I<sub>1</sub> = INPC, vigente no mês anterior àquele em que deve ocorrer o reajuste.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data limite para apresentação da proposta da CONTRATANTE, de acordo com a Lei nº 10.192/2001.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O reajustamento dos preços pactuados apenas será efetuado, caso haja solicitação expressa da CONTRATADA, inclusive com a indicação do índice e dos novos preços pretendidos, para posterior análise da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente pela contratante, mediante expedição de ordem bancária, dentro de até 10 (dez) dias contados da atestação da nota fiscal de serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Havendo atraso no pagamento da NF/Fatura por parte da Justiça Federal, poderá incidir acréscimo moratório sobre os valores devidos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, apurado com base na TR – Taxa Referencial, ou outro índice que venha a substituí-lo, mediante cálculo automatizado com uso de ferramenta disponível no *site* do Banco Central do Brasil ([www.bacen.gov.br](http://www.bacen.gov.br)) ou aplicação da seguinte fórmula:

$$N/30$$

$$EM = [(1 + TR/100)^N - 1] \times VP, \text{ onde,}$$

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial – TR

EM = Encargos Moratórios

VP = Valor da parcela a ser paga

N = NÚMERO DE DIAS ENTRE A DATA PREVISTA PARA O PAGAMENTO E A DO EFETIVO

PAGAMENTO.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL**

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O pagamento é condicionado ao atesto no referido documento fiscal, por servidor designado e competente para este fim.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Não será devida, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, atualização monetária, na hipótese de atraso, prevista nesta cláusula, dentro do que estabelece a legislação em vigor.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O prazo vigência do presente de contrato será de 12 (doze) meses, durante o período de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 200\_ a \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 200\_, podendo ser prorrogado sucessivamente, caso haja interesse das partes, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA NONA - DA DESPESA**

A despesa prevista neste Contrato encontra-se empenhada, conforme Nota de Empenho N° 200\_NE000\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 200\_, à conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento da União do corrente exercício, classificada no PTRES 817.139 – AMOS e no elemento de despesa 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ.

**CLÁUSULA DEZ - DAS PENALIDADES**

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas ou erro na execução dos serviços, garantida a prévia defesa, expressa no art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em):

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à CONTRATANTE e/ou aos beneficiários do plano;
- b) multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) calculada sobre o valor mensal do presente contrato, para os casos de reincidência em infrações anteriormente punidas com pena de advertência;
- c) multa de até 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor estimado anual do contrato, em casos de infrações graves que acarretem a rescisão da presente avença;
- d) suspensão temporária de participação em certame licitatório e impedimento de contratar com este Órgão por prazo de até 02 (dois) anos.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As multas de que tratam as alíneas “b” e “c”, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros, ou depositadas, em até 48 (quarenta e oito) horas, contada da decisão, à crédito da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A critério da CONTRATANTE e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a sanção prevista na alínea “d”, poderá ser aplicada cumulativamente com a prevista no alínea “c” desta cláusula.

**CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido, nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das sanções administrativas e da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em):

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, em virtude de:

- a.1 - não cumprimento de cláusulas contratuais;
- a.2 - cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- a.3 - lentidão do seu cumprimento, acarretando prejuízos à Administração e/ou aos beneficiários;
- a.4 - atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- a.5 - paralisação da prestação dos serviços;
- a.6 - subcontratação total do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- a.7 - desatendimento das determinações regulares da Fiscalização do Contrato, assim como, daquelas emitidas pela Administração da CONTRATANTE;
- a.8 - cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- a.9 - decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- a.10 - dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- a.11 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente contrato;
- a.12 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela direção do foro e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- a.13 - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Em caso de rescisão administrativa deste contrato, nas hipóteses previstas nas alíneas “a.1” a “a.11”, desta cláusula, a CONTRATADA ficará sujeita às conseqüências estabelecidas nas alíneas “c” e “d”, do caput da cláusula dez deste termo de contrato, sem prejuízo de outras sanções legalmente estabelecidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A rescisão de que trata o parágrafo anterior, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- a) contratação emergencial imediata de nova empresa para dar continuidade à prestação dos serviços do objeto do presente contrato, nos termos da legislação vigente;
- b) retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração e/ou beneficiários e multas devidas.

**CLÁUSULA DOZE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Os casos omissos deste ajuste serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93 ou legislação pertinente às contratações firmadas pela Administração Pública, vigentes à época, além da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, com as alterações da Medida Provisória nº 2.177-44, de 24/08/2001.

**CLÁUSULA TREZE - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº 262/2006 - JF/SE;
- b) Proposta da CONTRATADA, no que couber;
- c) Normas das Leis nºs 8.666/93 e 9.656/98, e legislação superveniente;
- d) Projeto básico adstrito ao objeto em tela.

**CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO**

A luz do que preceitua o art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93, este contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial da União - Seção III.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL**

**CLÁUSULA QUINZE - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO**

A CONTRATADA obriga-se a manter, enquanto vigente esta avença, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de qualificação exigidas para contratação, principalmente, a qualidade de sua rede credenciada e/ou própria, devendo substituir, de forma compatível, todos os profissionais e/ou estabelecimentos eventualmente desligados.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A prestação dos serviços objeto deste Contrato, ressalvados os casos previstos no parágrafo primeiro desta cláusula, os procedimentos ligados aos casos de urgências comprovadas e os procedimentos não elencados abaixo, será precedida de carência máxima de:

- a) 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data da inclusão ou opção, para internações clínicas e cirúrgicas e 300(trezentos) dias para partos;
- b) 90 (noventa) dias corridos, contados da data da inclusão ou opção, para realização de fisioterapia, prova de holter, cintilografia, endoscopia, tomografia, cineangiocoronariografia (cateterismo);

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Será concedido um prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da assinatura do presente termo de contrato, para que os juízes federais, titulares e substitutos, servidores ativos, pertencentes ao quadro, requisitados e exclusivamente ocupantes de cargo em comissão, inativos e pensionistas da CONTRATANTE, bem como, seus dependentes legais, optem pelo plano sem qualquer tipo de carência; assim como, assegurar-se-á o mesmo prazo para os juízes ou servidores (e respectivos dependentes) que venham a tomar posse nesta Seção Judiciária, para o cônjuge recém-casado, para os filhos recém-nascidos ou recém-adotados, contados da data de cada ocorrência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Após a ocorrência de internação hospitalar de beneficiários do Plano Tipo I (internação em apartamento), em qualquer hipótese, ficarão estes obrigados a permanecerem no mesmo tipo de plano pelo prazo de 06 (seis) meses.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

No decorrer do presente contrato, caso o beneficiário do plano com internação em quarto coletivo opte, após aquele prazo estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula, pelo outro tipo de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL**

plano (internação em apartamento) estará sujeito à carência de 06 (seis) meses quanto à internação em apartamento, período em que, em caso de internação hospitalar, será acomodado em quarto coletivo.

**PARÁGRAFO QUARTO**

É livre a opção pelo plano que melhor convier ao beneficiário, não estando o dependente obrigado a seguir o mesmo plano escolhido pelo titular; assim como é livre a escolha dos profissionais e/ou estabelecimentos para atendimento, observada a rede disponibilizada pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Em decorrência de morte do titular, o direito de permanência é assegurado aos dependentes cobertos pelo plano de assistência à saúde ofertado pela CONTRATADA, GRATUITAMENTE, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observadas as regras constantes na legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEXTO**

O sistema de reembolso, que será processado segundo estabelece a tabela da AMB - Associação Médica Brasileira, atenderá aos casos de urgências comprovadas em que não haja possibilidade de atendimento pela rede credenciada da CONTRATADA ou que essa não contemple profissionais especialistas para o caso específico.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

A CONTRATADA deverá fornecer, periodicamente, a cada titular, um livreto em que conste a relação dos conveniados (informando especialidade, nome, endereço, telefone e horário de atendimento), assim como, uma carteira ou cartão personalizado para identificação do mesmo junto aos médicos e/ou estabelecimentos credenciados, sendo estes últimos com periodicidade definida pela operadora.

**PARÁGRAFO OITAVO**

A CONTRATADA deverá fornecer, periodicamente, ao responsável pela fiscalização do presente Contrato a relação atualizada dos locais de apoio e atendimento na demais cidades do país (inclusive com endereço, telefone e/ou fax).

**PARÁGRAFO NONO**

Caso, por culpa comprovada da CONTRATADA, o beneficiário arque com despesas decorrentes de serviços cuja cobertura esteja prevista no presente instrumento, será ele indenizado no valor total das despesas efetuadas, através de depósito diretamente em sua conta bancária, em até dez úteis contados da data da comunicação oficial do ocorrido à CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções legalmente estabelecidas.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL**

**CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO**

Para dirimir questões oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Sergipe com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que, a seguir, também assinam.

Aracaju(SE), \*\*\* de agosto de 2007.

Carlos Rebelo Júnior  
Juiz Federal Diretor do Foro  
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME/CPF:

NOME/CPF: